

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 30

Senhores Deputados. — A vossa comissão de obras públicas é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 5-C da iniciativa de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, com as seguintes emendas:

1.º que ao artigo 2.º se ajunte um § único (transitório) nos termos seguintes: «Estas funções poderão ser desempenhadas

pelos engenheiros da secção de minas que se achem devidamente habilitados com a cadeira de Caminhos de Ferro de qualquer escola de engenharia nacional ou estrangeira.

2.º que ao § único do artigo 3.º se junte a palavra «desenhadores» depois da palavra architectos.

Lisboa e Sala das Sessões da Comissão de Obras Públicas da Câmara dos Deputados em 23 de Janeiro de 1914.

*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Jorge Nunes.*

*José Botelho de Carvalho Araujo.*

*João Carlos Nunes da Palma.*

*Ezequiel de Campos.*

*Alvaro Poppe.*

*Antonio Ribeiro de Paiva Morão (relator).*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 5-C, é de parecer que merece a vossa aprovação visto caber dentro das

verbas orçamentais e da sua execução resulta melhoria para o serviço conforme o parecer da comissão de obras públicas.

Sala da comissão de finanças, em 27 de Fevereiro de 1914.

*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*José Tristão Pais de Figueiredo.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Antonio Aresta Branco.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Luís Filipe da Mata.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães (relator).*

## Proposta de lei n.º 5-C

Senhores. — O decreto de 24 de Outubro de 1901. que reorganizou o corpo de engenharia civil e os serviços da sua competência, permitia o aproveitamento de aptidões especiais para os diversos serviços a cargo daquele corpo, dando ao Governo a faculdade de colocar em determinadas comissões, funcionários não só da sua confiança, mas mais idóneos para o seu desempenho.

A lei de 14 de Junho do corrente ano, não invalidando por completo aquelas salutares disposições, veio comtudo limitá-las creando dificuldades aos mesmos serviços e determinando uma profunda desarmonia nalgumas situações dos funcionários daquele corpo.

Sem infringir nenhum dos princípios consignados na referida lei de 14 de Junho e atendendo às necessidades dos serviços do Estado, a cargo do corpo de engenharia civil e à harmonia que deve existir nas diversas situações dos engenheiros do mesmo corpo, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a presente

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O lugar de director geral de

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 1913.

Obras Públicas e Minas pode ser desempenhado, em comissão, por um engenheiro chefe de 1.ª classe do corpo de engenharia civil, nos termos do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Art. 2.º Os lugares de directores e sub-directores dos Caminhos de Ferro do Estado poderão ser desempenhados por engenheiros subalternos de 1.ª classe do corpo de engenharia civil, nos termos do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Art. 3.º Serão considerados na situação de destacados os engenheiros que exerçam o magistério em qualquer escola de ensino especial, superior ou secundário, quando o Governo não tenha por conveniente permitir-lhes que acumulem esse serviço com o privativo do seu quadro, e os engenheiros ao serviço de outros Ministérios ou nas outras direcções gerais do Ministério do Fomento.

§ único. A doutrina deste artigo é aplicável aos condutores o architectos do corpo de engenharia civil.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento, *Antonio Maria da Silva*.